



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2228/2023

São Luís, 10 de janeiro de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Ouvidor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Gabinete dos Relatores	2
Despacho	2
Secretaria de Gestão	3
Portaria	3
Secretaria de Fiscalização	4
Ordem de Serviço	4

Gabinete dos Relatores**Despacho**

Processo: 2458/2022-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício: 2021

Unidade: Gabinete do Prefeito de Trizidela do Vale

Responsável: Deibson Pereira Freitas – Prefeito

Procurador Constituído: Rodrigo Reis Costa (Advogado, OAB/MA nº 17.300)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 001/2023

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Internodeste Tribunal de Contas, c/c o art. 5º da Portaria TCE/MA nº 516, de 08/06/2022, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 07/03/2023, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 4315/2022 – NUFIS3, de 03/11/2022, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 355/2022-GCSUB1/ABCB, de 24/11/2022.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 2458/2022-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 05 de janeiro de 2023.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 3821/2022-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício: 2021

Unidade: Gabinete do Prefeito de Raposa

Responsável: Eudes da Silva Barros – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 002/2023

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Internodeste Tribunal de Contas, c/c o art. 5º da Portaria TCE/MA nº 516, de 08/06/2022, defere-se o pedido de

prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 07/03/2023, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 4166/2022 – NUFIS3, de 18/10/2022, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 358/2022-GCSUB1/ABCB, de 24/11/2022.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3821/2022-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 05 de janeiro de 2023.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 33, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Substituição de Função Comissionada.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Márcio Leandro Vale Freitas, matrícula nº 14654, Auxiliar do Gerente de Tecnologia da Informação, para exercer conjuntamente em substituição por 13 (treze) dias, a Função Comissionada de Supervisor de Redes e Segurança da Informação, durante o impedimento de seu titular, o servidor Ricardo Costa Nina, matrícula nº 11148, no período de 02/01 a 14/01/2023, conforme Processo nº 22.000534-TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de janeiro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 43, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Concessão de férias a servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Otacília Gonçalves Lima, matrícula nº 8649, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2023, no período de 09/01 a 07/02/2023, nos termos do Processo SEI nº 23.000023.

Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 30, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, a servidora Maria Elisângela Santos de Assunção, matrícula nº 9456, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2017/2022, no período de 09/01 a 07/02/2023, conforme Processo SEI nº 22.00020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de janeiro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 40, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

Suspensão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a partir do dia 03/01, as férias regulamentares, exercício 2022, do servidor Abelardo Teixeira Balluz, matrícula nº 14852, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro I deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 792/2022, devendo retornar ao gozo dos dias restantes a partir de 03/07/2023, conforme Memorando nº 01/2023/GCONS7/MTS/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de janeiro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 26, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Suspensão e remarcação de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2023, do servidor Odilon Mendes de Castro Filho, matrícula nº 7492, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1052/2022 do período de 02/01 a 31/01/2023, para os períodos de 08/02/2023 a 17/02/2023, 03/07/2023 a 12/07/2023, 11/09/2023 a 20/09/2023, conforme Processo nº 22.000439.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de janeiro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Secretaria de Fiscalização**Ordem de Serviço**

ORDEM DE SERVIÇO SEFIS Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do Art. 4º da Lei Estadual 11170, de 25 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Bienal de Fiscalização 2022-2023;

CONSIDERANDO as premissas do plano anual de atividades da Secretaria de Fiscalização aprovado em plenário;

E finalmente considerando os princípios constitucionais da duração razoável do processo, bem como eficiência,

efetividade e eficácia, todos afetos aos processos de controle externo e atividades fiscalização,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 05 de fevereiro de 2023 para conclusão dos relatórios preliminares ou de instrução dos processos abaixo especificados:

I - 6445/2022;

II - 6446/2022;

III - 6447/2022;

IV - 6424/2022;

V - 6929/2022;

VI - 6931/2022;

VII - 6932/2022;

VIII - 6933/2022.

Art. 2º A fiscalização do prazo estabelecido nesta Ordem de Serviço será exercida pelo Gerente do Núcleo de Fiscalização - NUFISII, a quem compete verificar o cumprimento de tarefas de instrução processual, coesão e prestações do relatório e demais atos necessários para o fiel cumprimento desta ordem de serviço.

Art. 3º As justificativas razoáveis, legais e tecnológicas que forem justa causa para descumprimentos dos prazos aqui estabelecidas deverão ser formalizadas por meio de processos administrativos específicos dirigidas ao Secretário de Fiscalização.

Art. 4º Ficam suspensos o regime de teletrabalho em quaisquer modalidades dos auditores responsáveis pelos atos de instrução processual dos processos acima elencados a partir do dia 20 de janeiro até a conclusão dos trabalhos de instrução processual completa da fiscalização.

§ 1º O líder de fiscalização, responsável pela supervisão do trabalho, deverá formalizar plano individual de trabalho com cada integrante das equipes de fiscalização, ajustando os serviços e os produtos (expectativas de desempenho), que devem ser entregues durante até a data prevista no Art. 1º desta Ordem de Serviço.

§ 2º Os Planos Individuais de Trabalho devem ser formalizados em ambiente virtual conforme a praxe administrativa de regência.

§ 3º As entregas e respectivos prazos de execução deverão estar claramente definidos nos planos de trabalho, devendo ocorrer dentro da vigência do mesmo.

§ 4º Os resultados dos planos individuais de trabalho servirão de referência para a avaliação de desempenho.

§ 5º O gerente de fiscalização poderá designar uma equipe de auditores específica para lhe auxiliar no cumprimento desta ordem de serviço.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário no âmbito da Secretaria de Fiscalização.

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO